

Regulamento Disciplinar Discente

2012



INSTITUTO FEDERAL
MATO GROSSO DO SUL

REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE . 2012 | IFMS

Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS

Marcus Aurélius Stier Serpe
Reitor

Marcelina Teruko Fujii Maschio
Pró-Reitora de Ensino e Pós-Graduação | PROEN

ASCOM - IFMS
Adriana Orrico Carvalho | Coordenação
Wilmara Rios | Programação Visual
Isabella Saliba Pereira | Revisão gramatical
Publicação 023 | 2012 | 2ª edição

Janeiro 2012
Campo Grande | MS

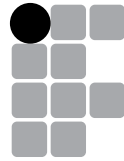


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul



REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE . 2012 | IFMS

IFMS | 2012
2ª edição



INSTITUTO FEDERAL
MATO GROSSO DO SUL

Sumário

Capítulo I	
DOS OBJETIVOS E FINS.....	7
Capítulo II	
DO CORPO DISCENTE.....	7
Capítulo III	
OS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE.....	7
Capítulo IV	
DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	9
Capítulo V	
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.....	11
Capítulo VI	
DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	13
Capítulo VII	
DO ESTUDANTE ADVENTISTA.....	15
Capítulo VIII	
REGIME DOMICILIAR DA ESTUDANTE GESTANTE.....	16
Capítulo IX	
REGIME DOMICILIAR PARA ESTUDANTES COM PROBLEMAS DE SAÚDE.....	17
Capítulo X	
DISPENSA DA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA.....	19
Capítulo XII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19

REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE . 2012 | IFMS

Capítulo I

DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º. O presente documento tem por objetivo regulamentar as ações e atividades disciplinares dos discentes do IFMS.

Capítulo II

DO CORPO DISCENTE

Art. 2º. O corpo discente é constituído por estudantes matriculados nos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

Parágrafo único - São também considerados discentes os servidores matriculados nos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

Capítulo III

OS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

Art. 3º. São direitos do discente:

- I. participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas às normas específicas para tal;
- II. ser atendido por todos os servidores do IFMS, desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional;
- III. recorrer das decisões administrativas do IFMS para os órgãos de hierarquia superior;
- IV. frequentar as dependências do IFMS, observando as normas de acesso e permanência;

- V. ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas no IFMS, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos discentes;
- VI. conhecer o registro de infração - Relatório Disciplinar - de eventual penalidade, tendo garantido o direito de defesa;
- VII. ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do IFMS;
- VIII. participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil, quando discente de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;
- IX. apresentar sugestões para a melhoria dos processos de gestão do IFMS;
- X. solicitar auxílio de professores para o equacionamento de problemas nos estudos de qualquer disciplina ou atividade, quando não forem decorrentes de visível desinteresse ou falta sem justificativa;
- XI. usufruir dos serviços de assistência à saúde quando disponíveis;
- XII. expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais.

Art. 4º. São deveres do discente:

- I. participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento, mantendo respeito e atenção;
- II. comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;
- III. colaborar para a conservação e manutenção do ambiente e patrimônio do IFMS;
- IV. prestar informações aos responsáveis pela gestão escolar sobre atos que coloquem em risco a segurança de discentes, servidores, visitantes ou ao patrimônio do IFMS;
- V. cumprir as normas de utilização de ambientes, equipamentos e orientações sobre prevenção de acidente no IFMS;

- VI. utilizar de forma adequada, instrumento oficial de identificação, mantendo-o em bom estado de conservação nas dependências do IFMS;
- VII. participar respeitosamente dos atos cívicos e culturais previstos no calendário de atividades;
- VIII. manter silêncio nas proximidades de salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências durante a realização de atividades de ensino;
- IX. responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares trazidos para o IFMS;
- X. proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do IFMS.

Capítulo IV

DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Em qualquer atividade de ensino, interna ou externa do IFMS é vedado aos discentes:

- I. proceder de forma desrespeitosa, bem como, provocar ou participar de algazarras ou outras manifestações que perturbem a ordem;
- II. cometer ofensa, dano moral ou físico, contra qualquer pessoa no âmbito da instituição ou contra o IFMS;
- III. assistir às aulas sem a efetivação da matrícula;
- IV. usar de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;
- V. alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais do IFMS;
- VI. retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;

- VII. fumar nas dependências do IFMS, portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade;
- VIII. permanecer ou participar de atividade sob efeito de substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade;
- IX. praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade;
- X. apresentar comportamentos ou vestimentas que atentem ao pudor;
- XI. facilitar a entrada de pessoas estranhas à instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação do IFMS;
- XII. exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda no âmbito do IFMS excetuando-se os casos devidamente autorizados;
- XIII. utilizar equipamentos da instituição em atividades alheias às de ensino;
- XIV. interromper as atividades de ensino sem autorização do órgão competente;
- XV. utilizar aparelhos eletrônicos em situações que impeçam o bom rendimento do processo de ensino e aprendizagem;
- XVI. provocar danos materiais ao patrimônio público;
- XVII. portar ou fazer uso de armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza que represente perigo para si e para a comunidade;
- XVIII. organizar e/ou praticar trote em estudantes ingressantes.

Art. 6º. , O discente responderá administrativamente por atos de infração no âmbito do IFMS.

Art. 7º. Quando comprovada a autoria, o discente ou responsável deverá obrigatoriamente reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros no âmbito do IFMS.

Capítulo V

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 8º. Será considerada **Infração Disciplinar** o não cumprimento de um ou mais incisos constantes no art. 4º ou a prática de um ou mais incisos constantes no art. 5º deste regulamento.

Parágrafo único - Dependendo da gravidade da **Infração Disciplinar** cometida, será aplicada **Sanção Disciplinar** ao infrator.

Art. 9º. São Sanções Disciplinares, com gravidade crescente:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão;
- III. expulsão.

Art. 10. As **Sanções Disciplinares** deverão ser assentadas na Pasta Individual do Discente, mencionando sempre sua causa por meio de Relatório Disciplinar.

Parágrafo único - O **Relatório Disciplinar** deverá ser preenchido por servidores e encaminhado para o setor designado pela Diretoria de Ensino e Pós-Graduação do *campus* onde ocorreu a infração.

Art. 11. Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como os antecedentes do discente.

Art. 12. A Diretoria de Ensino e Pós-Graduação é competente para apurar infrações e aplicar as sanções de **Advertência Escrita** e **Suspensão** por até 3 (três) dias.

§ 1º Na apuração da infração será adotado o **Rito Sumário**, considerando-se o Relatório Disciplinar e os depoimentos dos envolvidos, investigações e outras diligências cabíveis, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, os quais deverão ser reduzidos a termo, devidamente datados e assinados.

§ 2º O discente terá 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência de sua infração e respectiva penalidade, para apresentar defesa escrita dirigida à Diretoria-Geral do respectivo *campus*.

§ 3º A Diretoria-Geral do *campus* terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da defesa escrita, apresentada pelo discente ou seu representante legal, para proferir sua decisão.

§ 4º O discente terá 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, para interpor recurso perante a Diretoria-Geral do *campus*.

§ 5º A Diretoria-Geral do *campus* terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, para proferir sua decisão final.

§ 6º A punição terá início a partir da ciência da decisão final do recurso.

§ 7º Caso a suspensão coincida com dias de avaliação ou outras atividades previstas, o discente perderá o direito às mesmas, por estarem inseridas no contexto da sanção, sendo garantido o direito à recuperação, 2ª chamada ou exame final, se for o caso.

Art. 13. Sempre que o ilícito praticado pelo discente ensejar imposição de sanção de **Suspensão** superior a três dias ou **Expulsão**, será obrigatória a instauração de **Processo Disciplinar**.

§ 1º A instauração de **Processo Disciplinar** será solicitada pela Diretoria-Geral do *campus* considerando o **Relatório Disciplinar** e documentos relevantes, caso existam.

§ 2º A sanção de **Suspensão** não poderá exceder o período de 30 (trinta) dias.

§ 3º Deve ser garantido ao discente o exercício do contraditório e ampla defesa.

Art. 14. A sanção de **Advertência Escrita** será aplicada no caso do não cumprimento de um ou mais incisos de I, II, III, VI, VII, VIII e IX, constantes no art. 4º, ou no caso da prática de um ou mais incisos I, X, XII, XIII e XV constantes no art. 5º.

Art. 15. A sanção de **Suspensão** será aplicada:

- I. no caso de reincidência da sanção disciplinar de **Advertência Escrita**;
- II. no caso do não cumprimento de um ou mais dos incisos IV a VI constantes no art. 4º;
- III. no caso da prática de um ou mais dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XIV, XVIII, constantes no art. 5º.

Art. 16. A sanção de Expulsão será aplicada no caso de reincidência da **Sanção Disciplinar** de **Suspensão**, no caso do não cumprimento do inciso X, constante no art. 4º, ou no caso da prática de um ou mais dos incisos XVI e XVII, constantes no art. 5º.

Capítulo VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 17. O **Processo Disciplinar** buscará a comprovação da existência de fatos e/ou de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática da infração.

Art. 18. O **Processo Disciplinar** será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis do IFMS designados pela Diretoria-Geral do *campus*.

§1º A Comissão de Processo Disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

§ 2º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§ 3º A Comissão de Processo Disciplinar tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos objeto da apuração, notificar os pais ou responsáveis do estudante, quando julgar necessário.

Art. 19. O **Processo Disciplinar** se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I. instauração, com a publicação em Edital da Diretoria de Ensino e Pós-Graduação da Portaria que constitui a comissão;
- II. eventual comprovação do fato e sua caracterização;
- III. indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- IV. indiciamento;
- V. defesa;
- VI. relatório de conclusão;
- VII. julgamento.

Art. 20. O prazo para a conclusão de **Processo Disciplinar** não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 21. É assegurado ao discente o direito de acompanhar o **Processo Disciplinar** pessoalmente se maior de 18 anos, ou por intermédio de seu responsável se menor, ou ainda por procurador legalmente constituído.

Art. 22. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito. Tipificada a infração, será formulada a indicição dos discentes, com especificação dos fatos a eles imputados e das respectivas provas

Parágrafo único: Os indiciados serão citados por mandado expedido pelo Presidente da Comissão para apresentarem defesa escrita no prazo de 7 (sete) dias úteis, assegurando-lhes vistas ao processo.

Art. 23. No **Processo Disciplinar** deve ser assegurado o contraditório e ampla defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 24. O **Processo Disciplinar**, com o relatório de conclusão da comissão, será remetido para julgamento à autoridade que instaurou o processo, que acatará as conclusões da comissão constantes do relatório, salvo se contrárias às provas constantes do processo.

Parágrafo único - A autoridade julgadora, antes de proferir seu julgamento, deve encaminhar o processo à **Procuradoria Jurídica** do IFMS, para pronunciamento acerca dos aspectos processuais.

Art. 25. Após o julgamento, o discente terá 7 (sete) dias úteis, a contar da data da ciência da sanção, para recorrer por escrito à Reitoria.

Parágrafo único – A Reitoria poderá, a seu critério, atenuar a penalidade proposta pela Diretoria-Geral do *campus* ou propor uma penalidade alternativa ao discente que estiver sob **Processo Disciplinar**.

Art. 26. Do **Processo Disciplinar** poderá resultar:

- I. arquivamento do processo;
- II. aplicação das sanções previstas no art. 9º deste Regulamento.

Parágrafo único - O **Processo Disciplinar** finda com o Termo de Encerramento e, quando for o caso, com a comprovação do cumprimento da sanção disciplinar

que será encaminhado pela Comissão ao Diretor-Geral para a ciência e devolução do arquivamento.

Art. 27. O discente que estiver sob **Processo Disciplinar** somente solicitará trancamento de matrícula, transferência ou participação de sua imposição de grau, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, se for o caso.

Capítulo VII

DO ESTUDANTE ADVENTISTA

Art. 28. Somente serão consideradas faltas justificadas aquelas apresentadas no prazo de 48 horas após o retorno à Instituição através de atestados de saúde, comprovante de compromisso com serviço militar, atestado de óbito ou convocação judicial.

Art. 29. Prevalecerá exigência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas para aprovação em conformidade com o art. 47, §3º da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 30. A possibilidade de exame ou prova substitutiva àqueles que se ausentarem das aulas por motivo de convicção religiosa é discricionabilidade do Diretor Geral do *campus*, ouvido o Diretor de Ensino e Pós-Graduação de cada *campus*, e deverá levar em conta o planejamento didático e datas de aplicação de exames previstos no Calendário Escolar.

Art. 31. O estudante que declarar a convicção religiosa como justificativa para sua ausência em aulas deverá comprovar tal condição mediante declaração de responsável ou Secretaria da Igreja adventista.

Art. 32. Os estudantes adventistas serão orientados a participar do atendimento para estudantes em horários disponíveis pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul.

Capítulo VIII

REGIME DOMICILIAR DA ESTUDANTE GESTANTE

Art. 33. Estudante em estado de gestação, a partir do oitavo mês e durante 3 (três) meses, tem o direito ao regime de exercícios domiciliares, instituídos pelo Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 34. Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, pode ser aumentado o período de repouso antes e depois do parto.

Art. 35. O início e o fim do período de afastamento serão determinados por atestado médico a ser encaminhado à Direção de Ensino e Pós-Graduação do *campus*.

Art. 36. Durante todo o período em que a estudante estiver submetida ao Regime Domiciliar, esta terá a sua situação específica registrada, no documento "Registro de Frequência e Aproveitamento", com a indicação "ED" (Exercício Domiciliar).

Art. 37. São condições necessárias para que a estudante seja submetida ao Regime Domiciliar:

- I. requerimento preenchido pela aluna, acompanhado de atestado médico, dirigido à Central de Relacionamento, no prazo máximo de até 15 dias contados a partir do início da data do afastamento;
- II. atestado médico em via original onde conste o estágio de desenvolvimento da gestação. O atestado deverá trazer também o período de afastamento, especificando o início e o término provável, mesmo que este esteja sujeito à prorrogação;
- III. existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime em questão.

§ 1º No caso de a disciplina não ser compatível com o regime domiciliar será assegurada à gestante matrícula e presença nesta disciplina no semestre posterior.

§ 2º Em qualquer caso, é assegurado à estudante o direito à prestação das provas finais.

Art. 38. A estudante contemplada com o Regime Domiciliar será submetida a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos demais estudantes do curso, no que diz respeito ao conteúdo abrangido.

§ 1º As avaliações ou apresentação de tarefas ou trabalhos poderão ser realizadas durante o período normal de avaliações; nos casos em que o período de afastamento ultrapassar o período letivo regular, as avaliações ou tarefas deverão ser realizadas nos primeiros 60 dias do período letivo extensivo regular subsequente.

§ 2º Para aquelas estudantes que chegarem ao final do período letivo ainda em Regime Domiciliar, as datas das provas e/ou entrega de tarefas deverão ser fixadas em comum acordo entre o professor e a aluna, dentro do período tratado no parágrafo primeiro.

§ 3º O não comparecimento injustificado da estudante para a realização de prova ou apresentação de tarefa na data acordada resultará na aplicação de nota 0 (zero).

Art.39. Será assegurada às gestantes acompanhamento domiciliar com visitas periódicas de servidores do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul para o amparo educacional durante o período de afastamento.

Art.40. As estudantes amparadas pela Lei nº 6.202/75 terão acesso à matrícula sem prejuízo na sua classificação.

Capítulo IX

REGIME DOMICILIAR PARA ESTUDANTES COM PROBLEMAS DE SAÚDE

Art. 41. O Regime Domiciliar atenderá os estudantes de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- I. incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- II. ocorrência isolada ou esporádica;
- III. duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, entre outras.

Art. 42. Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, o período do Regime Domiciliar pode ser antecipado ou prorrogado.

Art. 43. O início e o fim do período de afastamento serão determinados por atestado médico a ser protocolado na Central de Relacionamento do *campus*.

Art. 44. Durante todo o período em que o estudante estiver submetido ao Regime Domiciliar, terá a sua situação específica registrada, no documento "Registro de Frequência e Aproveitamento", com a indicação "RD" (Regime Domiciliar).

Art. 45. São condições necessárias para que o estudante seja submetido ao Regime Domiciliar:

- I. requerimento preenchido pelo estudante, acompanhado de atestado médico, dirigido à Central de Relacionamento, no prazo máximo de até 3 dias úteis contados a partir do início da data do afastamento;
- II. atestado médico em via original que deverá trazer também o período de afastamento, especificando o início e o término provável, mesmo que este esteja sujeito à prorrogação;
- III. existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime em questão.

§ 1º No caso de a disciplina não ser compatível com o regime domiciliar será assegurada ao estudante em questão matrícula nesta disciplina no semestre posterior.

§ 2º Em qualquer caso, será assegurado ao estudante o direito às provas finais.

Art. 46. O estudante contemplado com o Regime Domiciliar será submetido a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos demais estudantes do curso, no que diz respeito ao conteúdo abrangido.

§ 1º As avaliações ou apresentação de tarefas ou trabalhos poderão ser realizadas durante o período normal de avaliações; nos casos em que o período de afastamento ultrapassar o período letivo regular, as avaliações ou tarefas deverão ser realizadas imediatamente no período letivo subsequente.

§ 2º Para aqueles estudantes que chegarem ao final do período letivo ainda em Regime Domiciliar, as datas das provas e/ou entrega de tarefas deverão ser fixadas em comum acordo entre o professor e estudante, dentro do período tratado no parágrafo primeiro.

Art. 47. Será assegurado ao estudante acompanhamento domiciliar com visitas periódicas de servidores do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul para o amparo educacional durante o período de Regime Domiciliar.

Art. 48. Os estudantes amparados pelo Regime Domiciliar terão acesso à matrícula sem prejuízo na sua classificação.

Capítulo X

DISPENSA DA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 49. A Educação Física será de prática facultativa:

- I. Ao estudante que cumprir jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II. Ao estudante maior de trinta anos de idade;
- III. Ao estudante que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;
- IV. Ao estudante amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, o qual prevê o Regime Domiciliar;
- V. À estudante que tenha prole.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Somente serão consideradas faltas justificadas aquelas apresentadas no prazo de 48 horas após o retorno à Instituição através de atestados de saúde, comprovante de compromisso com serviço militar, atestado de óbito ou Convocação Judicial.

Parágrafo único - Os referidos atestados justificam mas não abonam as faltas, salvo por doenças infecto-contagiosas prescritas em lei. As demais justificativas apresentadas pelo estudante não elencadas no *caput* deverão ser analisadas pelo Diretoria de Ensino.

Art. 51. Nenhum membro do corpo discente poderá eximir-se do cumprimento das normas dispostas neste Regulamento alegando desconhecê-las.

Art. 52. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria do IFMS, adotando-se como fonte subsidiária o Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou a legislação comum.

Art. 53. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

www.ifms.edu.br



Ministério da
Educação



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul | IFMS

Sede provisória da Reitoria:
Avenida Afonso Pena, 775, Bairro Amambaí - Campo Grande | MS - CEP: 79005-000
Telefone: (67) 3042.5117